



CONTRATO CEL/FMS Nº 021/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE REAGENTES LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ATRAVÉS DE COMODATO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE Nº 021/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO, A EMPRESA MÉDICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ**, com sede na Rua Coronel Gustavo Borba, nº 490, Bairro Santa Luzia, Gravata-PE, CEP: 55.641-620, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, neste ato representada pela Secretária Interina de Saúde, a Sra. **FERNANDA ISABELLY NUNES TAVARES SANTANA FRANÇA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.714.261 SDS/PE, CPF nº 045.955.284-85, residente e domiciliada no Município de Pombos/PE, do outro lado a empresa **MÉDICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.069.729/0001-09, com sede na Rua Francisco Silveira, nº 99, Galpão 99C, Afogados, Recife/PE, CEP: 50.770-020, aqui representada por seu Procurador Particular, o Sr. **Albertino Souza dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 3.324.834 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 858.424.944-34, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório CEL/FMS nº 015/2018 – Pregão Presencial nº 012/2018**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em 07/06/2018, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de Reagentes Laboratoriais para realização de exames laboratoriais, com o fornecimento através de Comodato dos equipamentos necessários à realização dos respectivos exames, reagentes/testes, acessórios, instalação dos equipamentos, treinamento operacional, manutenção preventiva e manutenção corretiva, para suprir a necessidade do Laboratório Municipal e atendimento às Unidades Assistenciais de Saúde da Rede Pública Municipal, conforme quadro abaixo, tudo de acordo com o disposto na Ata de Registro de Preços nº 012/2018 - FMS, **Processo Licitatório CEL/FMS nº 015/2018, Pregão Presencial nº. 012/2018** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante deste instrumento, exceto nas partes porventura aqui expressamente modificadas.

Subcláusula Primeira - Os itens oriundos da presente contratação deverão atender as especificações e quantitativos elencados conforme Anexo I.

Nº Nota de Empenho: 0940, 0941, 0942.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citadas, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal nº 016/2018, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução contratual se dará com a entrega integral de acordo com o quantitativo estabelecido em cada ordem de fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**, devendo ser observado o prazo máximo de **08 (oito) dias úteis** a contar do recebimento da Ordem de Serviços pela **CONTRATADA**;

Subcláusula Primeira - Para todos os fins, o prazo de entrega e instalação dos equipamentos (a serem cedidos em comodato) deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual;

Subcláusula Segunda - A Empresa **CONTRATADA** deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da **CONTRATANTE**, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Subcláusula Segunda - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

← → ↗ ↘ ↙ ↚



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelo fornecimento dos objetos pactuados na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 770.625,80** (Setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

Subcláusula Primeira - Os pagamentos serão efetuados conforme demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da apresentação da fatura ou nota fiscal, acompanhada de relatório mensal de fornecimento, devidamente atestados por servidor responsável indicado;

Subcláusula Segunda - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** com situação irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de suspender o pagamento caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual.

Subcláusula Quarta - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, entre a data contratual prevista e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \times 365 = \frac{(6/100)}{365} \times 365 = 0,0001644$
TX	Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Quinta - O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com as Leis Estaduais (PE) nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003 e nº 12.932, de 05 de dezembro de 2005, aplicado ao caso por analogia em face a ausência de Legislação Municipal.

Subcláusula Sexta - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravata, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para devido parecer.





CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes dessa contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02.18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 021800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.1003.2452. 0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

ÓRGÃO: 02.18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 021800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.1003.2452. 0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE - GERAL

ÓRGÃO: 02.18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 021800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.1003.2540. 0000 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 01 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

ÓRGÃO: 02.18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 021800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.1003.2540. 0000 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE - GERAL

ÓRGÃO: 02.18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 021800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.1003.2541. 0000 – MANUTENÇÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

ÓRGÃO: 02.18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 021800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.1003.2541. 0000 – MANUTENÇÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE - GERAL

ÓRGÃO: 02.18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 021800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.1003.2542. 0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

ÓRGÃO: 02.18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 021800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.1003.2542. 0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE - GERAL

ÓRGÃO: 02.18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 021800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.1003.2543. 0000 – MANUTENÇÃO DOS NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

ÓRGÃO: 02.18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

→ → → →

[Handwritten signature]



UNIDADE: 021800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.1003.2543. 0000 – MANUTENÇÃO DOS NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE - GERAL

ÓRGÃO: 02.18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 021800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.1003.2454. 0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

ÓRGÃO: 02.18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 021800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.1003.2454. 0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE - GERAL

ÓRGÃO: 02.18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 021800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.1003.2544. 0000 – GESTÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

ÓRGÃO: 02.18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 021800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.1003.2544. 0000 – GESTÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE

ÓRGÃO: 02.18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 021800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.1003.2545. 0000 – MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

ÓRGÃO: 02.18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 021800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.1003.2545. 0000 – MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE - GERAL

ÓRGÃO: 02.18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 021800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.1003.2546. 0000 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

ÓRGÃO: 02.18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 021800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.1003.2546. 0000 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE - GERAL

ÓRGÃO: 02.18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 021800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.1003.2456. 0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

→ → → →

12/09
[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

ÓRGÃO: 02.18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 021800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.1003.2456.0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
AMBULATORIAL E HOSPITALAR

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE - GERAL

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato e do **Pregão Presencial nº 012/2018 – Processo Licitatório CEL/FMS nº 015/2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato será confiada à ocupante do cargo em comissão de Diretora Administrativa do Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa, **Sra. Érica Lanny Alves Ximenes Mariz**, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.125.344-73, enquanto que a responsabilidade pela gestão do contrato ficará a cargo da ocupante do cargo em comissão de Secretária Interina da Secretaria Municipal de Saúde, ambos do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

I - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente as normas estabelecidas neste instrumento contratual, de forma que os reagentes/kits sejam entregues em perfeito estado e condições, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Fornecer os reagentes/kits rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- c) No prazo de 08 (oito) dias úteis reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, transporte, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente;
- d) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- e) Manter durante toda a execução do futuro contrato as condições de habilitação na licitação;
- f) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento por escrito;
- g) A **CONTRATADA** não pode transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto contratado, nem subcontratar qualquer parte do mesmo a que está é obrigada a cumprir, sem prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;

→ → → →

dd

Kelly

Handwritten signature



- h) Emitir Nota Fiscal em duas vias devendo indicar o número: do Processo, da Nota de Empenho, o nome e número do Banco, Agência e número da Conta Corrente da **CONTRATADA** onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto deste instrumento;
- i) Entregar os reagentes em até 08 (oito) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, emitidos através da Secretaria de Saúde do município de Gravatá/PE;
- j) Entregar e instalar os equipamentos (a serem cedidos em comodato) em até 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual;
- k) Entregar em Comodato os equipamentos para fins de realização dos testes dos reagentes objeto deste instrumento contratual, a título gratuito, vinculando a permanência até o consumo total dos reagentes contratados;

II - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega dos reagentes/kits;
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os reagentes/kits entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- c) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas, quando for o caso;
- d) Rejeitar no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com o objeto deste instrumento contratual;
- e) Rejeitar os reagentes/kits cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste contrato;
- f) Fiscalizar a execução contratual;
- g) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações (ENTREGA DOS REAGENTES/KITS) e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma; e,
- h) Efetuar o pagamento da empresa **CONTRATADA** em conformidade ao estabelecido neste contratual, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

I - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



- m) A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

Para assegurar o cumprimento da execução deste contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia de execução do objeto, no prazo máximo de até 10 dias úteis contados da assinatura deste instrumento, juntamente com a sua publicação, sob pena de decair o direito da presente contratação, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da sua proposta, podendo alternativamente, optar por qualquer das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, respeitado o valor acima e observando-se:

I – A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar no seu instrumento, entre outras condições, a renúncia expressa pelo fiador, ao benefício do art. 827 do Código Civil Brasileiro;e,

II – O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ – CNPJ Nº 10.710.822/0001-10**.

Subcláusula Primeira - A garantia de que trata o caput deste item, ou seu saldo, somente será restituída à licitante vencedora após o fiel cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda - A garantia deve ser firmada por um prazo mínimo igual ao prazo de contrato acrescido de 30 (trinta) dias, sendo a mesma e o respectivo prazo estendidos em caso de prorrogação do contrato.

Subcláusula Terceira - Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, decorrentes da execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação feita pela Autoridade Municipal do órgão **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quarta - A Garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais, mais reajustamento, se houver).

Subcláusula Quinta - A utilização da garantia pela **CONTRATANTE**, será efetuada através de simples notificação à **CONTRATADA**, resguardado o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elegem, as partes **CONTRATANTES**, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

II - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertências por faltas leves, assim entendidas, aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sob o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa, pela qual a Administração Pública opera ou atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Impedimento de licitar e contratar com o município como consequente descredenciamento no Registro Cadastral no prazo de até 05 (cinco) anos.
- g) Declaração Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos causados.
- h) Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** que:
 - i) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.
 - j) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - k) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- l) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

→ → → →

da



- m) A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

Para assegurar o cumprimento da execução deste contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia de execução do objeto, no prazo máximo de até 10 dias úteis contados da assinatura deste instrumento, juntamente com a sua publicação, sob pena de decair o direito da presente contratação, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da sua proposta, podendo alternativamente, optar por qualquer das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, respeitado o valor acima e observando-se:

I – A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar no seu instrumento, entre outras condições, a renúncia expressa pelo fiador, ao benefício do art. 827 do Código Civil Brasileiro;e,

II – O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ – CNPJ Nº 10.710.822/0001-10**.

Subcláusula Primeira - A garantia de que trata o caput deste item, ou seu saldo, somente será restituída à licitante vencedora após o fiel cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda - A garantia deve ser firmada por um prazo mínimo igual ao prazo de contrato acrescido de 30 (trinta) dias, sendo a mesma e o respectivo prazo estendidos em caso de prorrogação do contrato.

Subcláusula Terceira - Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, decorrentes da execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação feita pela Autoridade Municipal do órgão **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quarta - A Garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais, mais reajustamento, se houver).

Subcláusula Quinta - A utilização da garantia pela **CONTRATANTE**, será efetuada através de simples notificação à **CONTRATADA**, resguardado o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

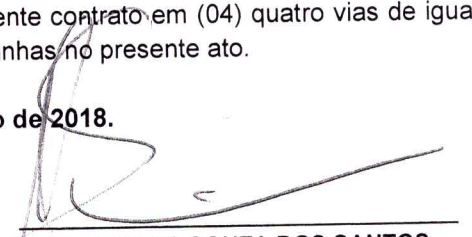
Elegem, as partes **CONTRATANTES**, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

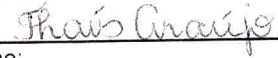
Gravatá, 28 de junho de 2018.



FERNANDA ISABELLY NUNES TAVARES SANTANA
FRANÇA
SECRETÁRIA INTERINA DE SAÚDE
CONTRATANTE


ALBERTINO SOUZA DOS SANTOS
MÉDICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E
IMPORTAÇÃO LTDA
CONTRATADA


JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome:
CPF nº 082.192.154-10

2- 
Nome:
CPF nº 012.046.884-51





ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

MÉDICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 06.069.729/0001-09					
LOTE 01 - REAGENTES HEMATOLÓGICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA	QTDE.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	REAGENTE PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA - AUTOMATIZADO, REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE HEMOGRAMA, LEUCOGRAMA, TOTAIS DE GRANULOCITOS, LINFOCITOS, MONOCITOS, (CONTAGEM TOTAL E PERCENTUAL); HEMACIAS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO, VCM, HCM, CHCM, RDW, CONTAGEM E IDENTIFICAÇÃO DE PLAQUETAS EM SANGUE, ACOMPANHA TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS TESTES, ROTULO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES, ACONDICIONADO EM TEMPERATURA ADEQUADA, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ROTULO COM NR.LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E PROCEDENCIA	56.000	Roche/Sysmex Modelo: XN 1000	R\$ 4,17	R\$ 233.520,00
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$ 233.520,00

CONDIÇÕES GERAIS DOS EQUIPAMENTOS VINCULADOS AO FORNECIMENTO DO LOTE LICITADO:

A empresa vencedora deverá ofertar de 02(dois) equipamentos iguais;

- A empresa vencedora deverá fornecer junto aos equipamentos o quantitativo de reagentes e insumos para a realização de testes/mês, totalizando testes/ano de hematologia; Analisador de células sanguíneas, totalmente automatizado, capaz de analisar e quantificar elementos do sangue;
- Análise mínima dos parâmetros a considerar: WBC; RBC; HGB; HCT; MCV; MCH; MCHC; PLT(PLT-I,PLT-F); NEUT#/,%; IG#/,%; LYMPH#/,%; MONO#/,%; EO#/,%; BASO#/,%; NRBC#/,%; RDWSD; RDW-CV; MPV, RET#/,%, IRF, RET-He, IPF;
- Canal de líquidos biológicos: Líquidos Pleural, Peritonal, Sinovial e Cefalorraquidiano. Parâmetros reportados: RBC-BF,WBC-BF, MN#MN%, PMN# PMN%, TC-BF#. Sem necessidade, para este canal, de reagentes adicionais e nem de preparação prévia das amostras.
- Com velocidade igual ou superior a 100 testes/hora;
- O equipamento deve possuir no mínimo duas metodologias de contagem de plaquetas.
- Utilizar os princípios de medição por citometria de fluxo, impedância e espectrometria;
- Possuir foco hidrodinâmico para leitura das plaquetas e hemácias;
- Hemoglobinometria livre de cianeto; Aspiração da amostra em módulo aberto ou fechado de no máximo 100 ul;
- Homogeneização por inversão;
- Possuir controle de qualidade com 03 níveis para sangue total e com 02 níveis para Líquidos biológicos



- O equipamento deve possuir possibilidade de modularização.
- Capacidade de armazenar 10.000 resultados, incluindo histogramas e escatergramas;
- Utilizar windows como plataforma operacional;
- Fornecimento Tonnes, Resma de papel A4;
- Equipamento novo com certificado de primeira instalação e em linha de produção;
- Interface bi-direcional;
- Carregamento automático e contínuo de amostras com velocidade mínima de 100 amostras/hora;
- Liberação automática dos Eritroblastos (NRBC) e Granulócitos Imaturos (IG) para todas as amostras
- Sistema que possibilite a análise diretamente em tubo primário (13x75) fechado, com aspiração automática e limpeza da agulha após cada ciclo de contagem;
- Apresentação gráfica com histogramas das séries leucocitárias, eritrocitárias e plaquetárias no monitor ou tela e no laudo impresso;
- Capacidade de emissão de laudos individuais em impressora externa compatível com o sistema; Identificação de amostras por leitura de código de barras, e manual através de teclado alfanumérico que deverá permitir a identificação completa do paciente como nome, gênero, idade, procedência;
- Mecanismo de alerta indicativo de alterações quantitativas, qualitativas e anormais de todas as séries analisadas;
- Que utilize no mínimo 04 (quatro) metodologias combinadas para a análise das células sanguíneas;
- Repetição automática de amostras, de acordo com critérios definidos pelo operador;
- Manutenção diária automática e manual a critério do operador;
- Possuir capacidade de programar limites de referência para gênero e idade;
- Os reagentes deverão ser da mesma marca do fabricante do equipamento e devidamente registrados no Ministério da Saúde;
- Possuir alarmes indicativos de término dos reagentes;
- Gerenciamento de controle de qualidade, através de gráficos e tabelas, com arquivos para sangue controle comercial normal, alto e baixo;
- Funcionamento com sistema de tubo aberto (manual) e fechado (em série) que possibilita a análise diretamente do tudo primário;
- Possuir sensores para detecção do nível de reagentes e esgoto;
- Efetue a análise com consumo mínimo de reagentes;
- Permite processar testes de emergência;
- Alimentação em 220 v;
- Equipamento de bancada;
- Assistência técnica e científica no estado de Pernambuco e do quadro de funcionários da empresa licitante, comprovadas através de registros em CTP, endereço, CREA e Inscrição no respectivo conselho;
- Registro dos produtos e equipamentos no Ministério da Saúde;
- Programa de utilização do equipamento em português;
- Atestado de capacidade técnica de prestação deste serviço em outros órgãos públicos ou privados;
- É obrigatório a apresentação de Registro no Ministério da Saúde de todos os reagentes utilizados no equipamento, inclusive dos controles (Blood e BF) e do equipamento.



MÉDICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 06.069.729/0001-09					
LOTE 02 - REAGENTES BIOQUÍMICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA	QTD.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Reagente de ácido úrico	3.220	Roche/ Integra 400	R\$ 1,74	R\$ 5.602,80
02	Reagente de amilase	700	Roche/ Integra 400	R\$ 5,37	R\$ 3.759,00
03	Reagente de bilirrubina total	2.100	Roche/ Integra 400	R\$1,74	R\$ 3.654,00
04	Reagente de bilirrubina direta	2.100	Roche/ Integra 400	R\$1,58	R\$ 3.318,00
05	Reagente de cálcio colorimétrico	700	Roche/ Integra 400	R\$ 2,42	R\$ 1.694,00
06	Reagente de CK-MB	1.400	Roche/ Integra 400	R\$ 4,35	R\$ 6.090,00
07	Reagente de CK-NAC	1.400	Roche/ Integra 400	R\$ 3,00	R\$ 4.200,00
08	Reagente de HDL colesterol	14.000	Roche/ Integra 400	R\$ 6,39	R\$ 89.460,00
09	Reagente de colesterol	14.000	Roche/ Integra 400	R\$ 2,03	R\$ 28.420,00
10	Reagente de creatinina	10.500	Roche/ Integra 400	R\$ 0,88	R\$ 9.240,00
11	Reagente de desidrogenase láctica (DHL)	700	Roche/ Integra 400	R\$ 4,17	R\$ 2.919,00
12	Reagente de ferro colorimétrico	700	Roche/ Integra 400	R\$ 2,34	R\$ 1.638,00
13	Reagente de fosfatase alcalina	1.400	Roche/ Integra 400	R\$ 1,61	R\$ 2.254,00
14	Reagente de fósforo	700	Roche/ Integra 400	R\$ 2,03	R\$ 1.421,00
15	Reagente de gama glutamil transferase(Gama-GT)	1.400	Roche/ Integra 400	R\$ 1,90	R\$ 2.660,00
16	Reagente de glicose enzimática	21.000	Roche/ Integra 400	R\$ 0,88	R\$ 18.480,00
17	Reagente de aspartato aminotransferase (AST)	7.000	Roche/ Integra 400	R\$ 1,07	R\$ 7.490,00
18	Reagente de alanina aminotransferase (ALT)	7.000	Roche/ Integra 400	R\$ 1,07	R\$ 7.490,00
19	Reagente de magnésio	700	Roche/ Integra 400	R\$ 5,10	R\$ 3.570,00
20	Reagente de triglicerídeo	14.000	Roche/ Integra 400	R\$ 3,31	R\$ 46.340,00
21	Reagente de ureia	10.500	Roche/ Integra 400	R\$ 1,07	R\$ 11.235,00
22	1,07Reagente de albumina	1.400	Roche/ Integra 400	R\$ 1,07	R\$ 1.498,00
23	Reagente de proteínas totais	1.400	Roche/ Integra 400	R\$ 1,07	R\$ 1.498,00
24	Reagente de lipase	700	Roche/ Integra 400	R\$ 2,61	R\$ 1.827,00
25	Reagente de hemoglobina glicosilada	2.100	Roche/ Integra 400	R\$ 14,51	R\$ 30.471,00
26	Reagente de alfa glicoproteína	700	Roche/ Integra 400	R\$ 16,90	R\$ 11.830,00
27	Reagente de proteinuria de 24hs	350	Roche/ Integra	R\$ 3,34	R\$ 1.169,00



			400		
28	Reagente de sódio	2.100	Roche/ Integra 400	R\$ 3,14	R\$ 6.594,00
29	Reagente de potássio	2.100	Roche/ Integra 400	R\$ 3,14	R\$ 6.594,00
30	Reagente de cloro	2.100	Roche/ Integra 400	R\$ 3,14	R\$ 6.594,00
31	Reagente de frutamina	350	Roche/ Integra 400	R\$ 3,49	R\$ 1.221,50
32	Reagente de lactato	350	Roche/ Integra 400	R\$ 5,79	R\$ 2.026,50
33	Reagente de Complemento C3	350	Roche/ Integra 400	R\$ 18,37	R\$ 6.429,50
34	Reagente de Complemento C4	350	Roche/ Integra 400	R\$ 13,53	R\$ 4.735,50
35	Reagente de ferritina	700	Roche/ Integra 400	R\$ 12,62	R\$ 8.834,00
36	Reagente de transferrina	700	Roche/ Integra 400	R\$ 11,24	R\$ 7.868,00
37	Reagente de Proteina C reativa	7.000	Roche/ Integra 400	R\$ 6,97	R\$ 48.790,00
38	Reagente de ASO	3.500	Roche/ Integra 400	R\$ 16,44	R\$ 57.540,00
39	Reagente de Latex	3.500	Roche/ Integra 400	R\$ 9,68	R\$ 33.880,00
40	Reagente de D-Dímero	700	Roche/ Integra 400	R\$ 13,53	R\$ 9.471,00
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$ 509.805,80

CONDIÇÕES GERAIS DOS EQUIPAMENTOS VINCULADOS AO FORNECIMENTO DO LOTE LICITADO:

- 02 (dois) Aparelhos do tipo Analisador Bioquímico de mesmo porte (iguais). Aparelho de bancada e/ou piso, totalmente automatizado de acesso randômico e contínuo.
- Velocidade igual ou superior a 400 testes/hora
- Prioridade para urgência.
- Utilizar tubos primários e secundários.
- Comportar mais de 30 reagentes "on board" com estabilidade dos mesmos no mínimo de 25 dias, no equipamento.
- Todos os reagentes devem ser prontos para uso, sem manipulação prévia, bem como sem tratamento ou diluição prévia da amostra, todo o processo deverá ser automatizado.
- Capacidade igual ou superior a 90 amostras on board.
- Leitura de código de barra para reagentes, evitando manipulação dos dados de programação.
- Calibração do equipamento apenas na troca de lote dos reagentes ou a critério Técnico, evitando gastos de reagentes com calibração.
- Teclado alfa-numérico e impressora a laser para emissão de laudos, contendo os dados dos pacientes e dos exames realizados.
- Descarte automático de cubetas com cubetas descartáveis.
- Utilização de vários tipos de amostras como soro, plasma, urina, líquidos biológicos e sangue total simultaneamente.



- Realização de testes de HbA1c direto no sangue total ou com hemólise automatizada sem necessidade de nenhuma manipulação prévia da amostra e sem interrupção da rotina quando da realização deste teste.
- Assistência técnica e científica, autorizada pelo fabricante.
- Assistência técnica e científica no estado de Pernambuco e do quadro de funcionários da empresa licitante, comprovadas através de registros em CTP, endereço, CREA e Inscrição no respectivo conselho.
- A empresa deverá ofertar: equipamento, reagentes, calibradores e soros controles da mesma marca do fabricante.
- Fornecimento Tonnes, Resma de papel A4 e água destilada;
- Registro no Ministério da Saúde de todos os reagentes e equipamentos.
- Certificado de Boas Práticas de Fabricação para o fabricante dos reagentes e equipamentos.

MÉDICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 06.069.729/0001-09					
LOTE 03 - REAGENTES IMUNOLÓGICOS / HORMONAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA	QTD.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	ANTI HCV	50	Roche E-411	R\$ 19,50	R\$ 975,00
02	ANTI HAV IGM	50	Roche E-411	R\$ 19,50	R\$ 975,00
03	ANTI HAV TOTAL	50	Roche E-411	R\$ 19,50	R\$ 975,00
04	ANTI HBC IGM	50	Roche E-411	R\$ 19,50	R\$ 975,00
05	ANTI HBC TOTAL	50	Roche E-411	R\$ 19,50	R\$ 975,00
06	ANTI HBS	50	Roche E-411	R\$ 19,50	R\$ 975,00
07	HBSAG	50	Roche E-411	R\$ 19,50	R\$ 975,00
08	RUBEOLA IGG	50	Roche E-411	R\$ 19,50	R\$ 975,00
09	RUBEOLA IGM	50	Roche E-411	R\$ 19,50	R\$ 975,00
10	TOXOPLASMOSE IGG	50	Roche E-411	R\$ 19,50	R\$ 975,00
11	TOXOPLASMA IGM	50	Roche E-411	R\$ 19,50	R\$ 975,00
12	ESTRADIOL	50	Roche E-411	R\$ 19,50	R\$ 975,00
13	FSH	50	Roche E-411	R\$ 19,50	R\$ 975,00
14	LH	50	Roche E-411	R\$ 19,50	R\$ 975,00
15	PROGESTERONA	50	Roche E-411	R\$ 19,50	R\$ 975,00
16	PROLACTINA	50	Roche E-411	R\$ 19,50	R\$ 975,00
17	PSA LIVRE	50	Roche E-411	R\$ 19,50	R\$ 975,00
18	PSA TOTAL	50	Roche E-411	R\$ 19,50	R\$ 975,00
19	T3 TOTAL	50	Roche E-411	R\$ 19,50	R\$ 975,00
20	T4 LIVRE	100	Roche E-411	R\$ 19,50	R\$ 1.950,00
21	T4 TOTAL	100	Roche E-411	R\$ 19,50	R\$ 1.950,00
22	TSH	100	Roche E-411	R\$ 19,50	R\$ 1.950,00
23	ANTI HBE	50	Roche E-411	R\$ 19,50	R\$ 975,00
24	CITOMEGALOVIRUS IGG	50	Roche E-411	R\$ 19,50	R\$ 975,00
25	CITOMEGALOVIRUS IGM	50	Roche E-411	R\$ 19,50	R\$ 975,00
VALOR GLOBAL DO LOTE:					R\$ 27.300,00

CONDIÇÕES GERAIS DOS EQUIPAMENTOS VINCULADOS AO FORNECIMENTO DO LOTE LICITADO:

Equipamento totalmente automatizado, para a realização dos exames imunológicos/hormonais/metabolitos, com as seguintes características mínimas:





- Possuir capacidade de processamento mínimo de 80 testes/hora, randômico contínuo e com no mínimo 18 kits diferentes dentro do analisador;
- Possuir tempo de realização dos testes igual ou inferior a 15 (quinze) minutos para os exames que são realizados em caráter de urgência.
- Permitir utilização de tubos primários, com detector de nível de líquido;
- Diluição automática, com todos os reagentes prontos para uso;
- Todos os reagentes prontos para uso ou preparado pelo próprio equipamento, evitando deste modo a manipulação pelo operador e conseqüente contaminação e erros;
- Possuir capacidade em programa de, no mínimo, 60 parâmetros;
- Aceitar volume mínimo de amostra de 10 a 50µL;
- Possuir metodologia de: MEIA (Enzima Imunoensaio por Microparticulas), FPIA (Fluorescência Polarizada), ICIA (Imunocaptura Iônica), Quimiluminescência ou Eletroquimiluminescência;
- Impossibilitar a ocorrência de carry-over. Equipamento deverá utilizar cubetas e ponteiras descartáveis;
- Detecção de coágulos e posição de urgência de amostras;
- Realização de controle de qualidade dentro das regras de Boas Práticas Laboratoriais;
- Possuir impressora acoplada para a liberação dos resultados e relatórios impressos;
- Fornecimento Tonnes, Resma de papel A4
- Possibilitar introdução da identificação (ID) do paciente, por código de barra e manualmente;
- Emissão de relatório com resultado da medição e do controle de qualidade impresso (curvas de calibração), e laudos com identificação padrão do laboratório com todos os dados do paciente, médico e profissional do Laboratório;
- Possuir software na língua Portuguesa;
- Emissão de relatório diário, mensal e anual, informando todos os procedimentos executados (calibrações, controle de qualidade, doseamento);
- Possuir manual do fabricante em língua Portuguesa;
- Carregamento contínuo de amostras, incluindo amostras de urgência;
- Permitir interfaceamento bidirecional para liberação do laudo final, em Português, compatível com o sistema de informática do Laboratório;
- Comprovação do fabricante de que o equipamento é novo e se encontra em linha de produção e com certificado de primeira instalação na proposta;
- Equipamento de bancada.



Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature

